



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 22/2021

Processo n.º 217/2021

Projeto de Resolução. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores;

Mediante a análise do Projeto de Resolução n.º 01/2021, que visa alterar a redação dos artigos 22 e 25 do Regimento Interno da Câmara, constata-se, s.m.j., que com relação à técnica legislativa há adequação, salvo com relação aos pontos abaixo descritos, com os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não se detectou qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Resolução, uma vez que visa alterar diploma da mesma modalidade, e a competência para iniciativa da proposta é da Mesa da Câmara.

Veja-se o que dispõe o Regimento Interno:

“Art. 195. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – de uma das comissões da Câmara.

§ 1º Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica à disposição pelo prazo de cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O Projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.”

Por tudo que foi exposto, considerando a adequação regimental da propositura, esta Procuradoria vem manifestar-se em sentido favorável ao seu trâmite, salientando-se que o mérito do diploma e o consequente exame da conveniência e



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

oportunidade da medida cabe exclusivamente a Vossas Excelências, que analisarão em turno único de discussão e votação.

Recomenda-se, eventualmente, à Comissão de Redação Final, que adeque, por medida de correção, adote as seguintes correções:

- a. Altere o título do projeto para “Projeto de Resolução”;
- b. A ementa com o correto espaçamento e utilização de fonte em caixa baixa no “n.º”;
- c. A concordância da palavra “tenho” do §2.º para o correto “tenha”;
- d. A concordância da palavra refere do art. 25 para o correto “referem”, uma vez que diz respeito às eleições, no plural;
- e. Ao invés de “Lei” no art. 2.º, seja substituída por “Resolução”, que é a espécie legislativa correta.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 14 de junho de 2021.

José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo